



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20948, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo artigo 39, incisos V e VI, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385/1976, e considerando que:

- a. restou evidenciado que a plataforma que se apresenta como **DERIV.COM**, outrora **BINARY.COM**, mantém sítio na rede mundial de computadores, em deriv.com e em binary.com, buscando captar clientes residentes no Brasil para a realização de operações com valores mobiliários; e
- b. as entidades acima citadas não têm prévia autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuarem como intermediárias de valores mobiliários ou a capturem recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários.

DECLAROU:

I – aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a plataforma que se apresenta como **DERIV.COM**, outrora **BINARY.COM**, não está autorizada por esta Autarquia a atuar como intermediária de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrar o sistema de distribuição previsto no artigo 15 da Lei nº 6.385/1976;

II – determinar à plataforma que se apresenta como **DERIV.COM**, outrora **BINARY.COM**, a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários a investidores residentes no Brasil, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na rede mundial de computadores, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará todas as pessoas naturais e jurídicas que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.385/1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente**, em 13/06/2023, às 16:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1802555** e o código CRC **AEE14B6F**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1802555** and the "Código CRC" **AEE14B6F**.*